



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 - CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.549, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece normas orçamentárias, financeiras, contábil e patrimonial para encerramento do exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e,

CONSIDERANDO que compete à Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder, em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, e

CONSIDERANDO que os encerramentos de exercícios financeiros trazem consigo uma série de providências a serem adotadas pelos mandatários e profissionais que lidam com a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de até 10 de novembro de 2017 para o PROTOCOLO GERAL protocolizar requisições de compras ou contratações de serviços que dependam de procedimentos de emissão de autorização de fornecimento com vistas a utilização de dotação do orçamento vigente.

§1º - As requisições de despesas por dispensa ou por inexigibilidade de licitação poderão ser protocolizadas até o dia 10 de novembro de 2017.

§2º - Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes aos gastos com Educação Básica, Saúde, Convênios e Assistência Social, desde que os recursos financeiros correspondentes estejam depositados em contas bancárias específicas dos referidos Fundos, cujo o prazo fica fixado em 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º A emissão de empenhos em 2017 fica limitada aos processos recebidos pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 01 de dezembro de 2017.

§1º - Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do corrente ano.

§2º - Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo, com expressa autorização do Prefeito Municipal através de deferimento da despesa ou despacho.

§3º - O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica as despesas referentes aos gastos com Educação Básica, Saúde, Convênios e Assistência Social, uma vez que os prazos para as referidas despesas se encerram em 15 de dezembro do presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 3º A partir da vigência deste Decreto os materiais adquiridos e os serviços contratados com ou sem licitação, com dotação do orçamento vigente terão que ser entregues a administração municipal até o dia 15 de dezembro de 2017, com as respectivas notas de empenho já devidamente emitidas.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes aos gastos com Educação Básica, Saúde, Convênios e Obras em Andamento, cujo prazo fica estipulado em 22 de dezembro.

Art. 4º Ficam vedados, a partir de 01 de novembro de 2017, até o encerramento do exercício, pedidos de autorização das seguintes despesas:

- I. contratação de pessoal, ressalvadas as renovações ou contratações consideradas indispensáveis à continuação de serviços em execução;
- II. pagamento de horas extras, salvo se previamente autorizadas pelo Prefeito mediante solicitação expressa, em cumprimento ao indispensável interesse público;
- III. contratação e participação em cursos, seminários ou eventos similares;
- IV. aquisição de material permanente;
- V. passagens e diárias, exceto para o Prefeito, Secretários e servidores em atividade de necessidade contínua, ou mediante expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal;
- VI. contratação de novos aluguéis de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, ressalvadas as adequações que venham representar economia;
- VII. utilização de veículos e máquinas do Município para atividades particulares não inerentes àquelas vinculadas a atividade pública;
- VIII. abastecimento de veículos nos finais de semana, exceto os veículos que estão a disposição dos servidores de plantão nas unidades de saúde.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas em que houver a correspondente disponibilidade financeira de convênios ou de outras fontes, devidamente comprovadas no decorrer do processo.

Art. 5º Somente serão inscritas em “Restos a Pagar” as despesas liquidadas até o dia 29 de dezembro de 2017.

§1º - Para fins do disposto neste artigo consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - Os processos com os comprovantes de despesa devidamente atestadas com data de até 29 de dezembro de 2017, serão encaminhados à coordenação de Contabilidade para inscrição em Restos a Pagar.

§3º - Os empenhos das despesas não liquidadas até o dia 29 de dezembro de 2017 serão anulados pela Coordenação de Contabilidade, através de Decreto Municipal, exceto aqueles referentes a Obras em Andamento e que possuam recursos correspondentes a fonte para sua execução total.

§ 4º Os valores inscritos em Restos a Pagar em exercícios anteriores a 2013, serão considerados prescritos em 31/12/2017 e devidamente cancelados, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constituirá uma comissão não remunerada, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado do Poder Executivo da Administração Municipal, o qual será encaminhado à Coordenação de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 - CNPJ 36.350.312/0001-72

até o dia 31 de janeiro de 2018, para os devidos registros e remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - O inventário a que se refere este artigo informará toda movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almoxarifado, atendendo o disposto na IN 28/2013 do TCEES e suas alterações.

Art. 7º A Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará providências visando apurar valores do Passivo Financeiro de exercícios anteriores passíveis de cancelamento.

§1º - Os valores das consignações registrados no Passivo Financeiro serão objeto de análise em conjunto com as Coordenações de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria com a qual possua vínculo.

§2º - A Coordenação de Contabilidade realizará baixas dos valores cujos processos administrativos não correspondem aos respectivos valores pendentes de pagamento.

Art. 8º Até o dia 20 de janeiro de 2018 a Coordenação de Administração Tributária encaminhará à Coordenação de Contabilidade as informações referentes aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2017.

Art. 9º O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os pagamentos de pessoal e encargos sociais, benefícios assistenciais, juros e amortizações da dívida pública, pagamentos de despesa da Educação, Saúde e Convênios, bem como outros autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º Até o dia 22 de dezembro de 2017, as Secretarias Municipais que mantenham contratos em execução ou despesas de custeio de caráter continuado ou permanente, formalizarão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitações para emissão de empenhos visando ao atendimento dessas despesas.

Art. 11º O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e o Gabinete do Prefeito do Município, que poderão editar normas suplementares específicas, necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte-ES, em 06 de Novembro de 2017.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal

